

**CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E OUTRAS AVENÇAS**

**VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Hollingsworth, nº 325, Parte B, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.698.870/0008-40, doravante denominada simplesmente "VERTIV", estabelece, por meio destas Condições Gerais de Prestação de Serviços sem Cessão de Mão de Obra e Outras Avenças, as obrigações e direitos das PARTES no fornecimento de SERVIÇOS pela VERTIV, conforme identificados na PROPOSTA.

As PARTES concordam que o presente CONTRATO não deve ser considerado de adesão, portanto, os termos e condições aqui previstos poderão ser negociados pelas PARTES, desde que formalizados mediante a assinatura de um ADITAMENTO.

O CLIENTE declara e aceita que, o ato de aceitar o início da execução do escopo previsto na PROPOSTA, seja por meio da emissão de um PEDIDO DE COMPRA, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação ou concordância, significa sua concordância integral às condições e obrigações previstas neste CONTRATO, tendo-as lido, compreendido e aceito, sem qualquer restrição.

O CLIENTE declara que o presente CONTRATO prevalece sobre os termos e condições previstos no PEDIDO DE COMPRA.

**DEFINIÇÕES**

As expressões a seguir discriminadas, no singular ou plural, terão o seguinte significado:

**ADITAMENTO:** é o único documento que formaliza a vontade das PARTES em alterar as condições do CONTRATO, conforme previsto no Anexo 1 ("Modelo de Aditamento").

**CESSÃO DE MÃO DE OBRA:** os SERVIÇOS prestados pela VERTIV não colocam os empregados da VERTIV à disposição do CLIENTE, ou seja, tais empregados não atuam sob ordens do CLIENTE, salvo o disposto na cláusula 11.3.1. Portanto, não há de se falar em cessão de mão obra para fins de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços a título de contribuição destinada à Seguridade Social.

**CLIENTE:** é a empresa indicada na PROPOSTA ou no PEDIDO DE COMPRA que contrata a prestação dos SERVIÇOS.

**CONTRATO:** significa o presente instrumento com as condições gerais de prestação de SERVIÇOS.

**EQUIPAMENTOS:** tratam-se dos bens nos quais incidem a prestação dos SERVIÇOS.

**PARTES:** é a VERTIV e CLIENTE, em conjunto.

**PEDIDO DE COMPRA:** é o documento emitido pelo CLIENTE para formalizar a contratação dos SERVIÇOS.

**PEÇAS:** trata-se de peças e equipamentos vendidos em decorrência dos SERVIÇOS.

**PREÇO:** valor cobrado para a execução do CONTRATO, conforme previsto na PROPOSTA.

**PROPOSTA:** é a proposta técnica e comercial, em conjunto, emitidas pela VERTIV para o fornecimento dos SERVIÇOS e, quando aplicável, PEÇAS.

**QUADRO RESUMO:** trata-se de um resumo indicativo das condições comerciais acordadas pelas PARTES, identificadas na PROPOSTA, as quais são vinculadas, integralmente, ao presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitado a proposta técnica, serviços contemplados, vigência, PREÇO, periodicidade, quantidade, prazo de pagamento, prazo de atendimento (SLA), carência para rescisão, conta bancária, Contact center Vertiv etc.

SERVIÇOS: tratam-se dos serviços, incluindo, mas sem limitação, manutenção preventiva e corretiva aos EQUIPAMENTOS, bem como serviços de engenharia, treinamentos, comissionamento, testes integrados, operações assistidas, desde que devidamente listados na PROPOSTA.

VERTIV: é a empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.698.870/0008-40, e suas filiais.

## 1. OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS identificados na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, pela VERTIV ao CLIENTE, bem como, quando aplicável, o fornecimento de PEÇAS.

1.2. Este CONTRATO prevalece sobre quaisquer outros termos, condições, acordos, escritos ou verbais, e-mail ou qualquer outro documento relacionado ao escopo de fornecimento identificado na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA e somente poderá ser modificado mediante a assinatura de um ADITAMENTO pelos representantes legais das PARTES.

1.3. Não obstante qualquer outra disposição em contrário, a VERTIV manterá todos os direitos de propriedade e título de qualquer Software utilizado para a prestação dos SERVIÇOS.

## 2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1. A VERTIV, por seus técnicos, prepostos ou terceiros autorizados executarão os serviços de manutenções preventivas e corretivas descritos neste CONTRATO, durante o período contratado e de acordo com o cronograma acordado entre as PARTES e descrito na PROPOSTA.

2.2. As PARTES definirão, por escrito, o cronograma com as datas e horários acordados para a realização dos serviços de manutenção preventiva nos EQUIPAMENTOS, podendo ser alterado mediante livre acordo escrito. O intervalo entre as manutenções preventivas está definido no QUADRO RESUMO ("Periodicidade").

2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela VERTIV a chamado do CLIENTE sempre que necessários, vinte e quatro horas por dia e durante os dias que o presente CONTRATO estiver em vigor, incluindo os sábados, domingos e feriados. Os chamados deverão ser realizados através do Contact Center da VERTIV descrito no QUADRO RESUMO ("Contact Center Vertiv").

2.3.1. A VERTIV se reserva no direito de cobrar do CLIENTE os custos e despesas incorridos durante visitas que não estejam incluídas no preço descrito na PROPOSTA, seja qualquer motivo, alheio ao CLIENTE ou não (problemas internos na infraestrutura técnica ou física do CLIENTE; furtos e/ou avarias dos EQUIPAMENTOS etc.). O CLIENTE deverá realizar o pagamento do auxílio técnico previsto nesta cláusula no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do recebimento do documento de cobrança.

## 3. EXCLUSÕES

3.1. Fica desde já acordado entre as PARTES que não faz parte do objeto deste CONTRATO a reparação vícios, defeitos, danos, mal funcionamento ou quaisquer outras condições que afetem a funcionalidade dos EQUIPAMENTOS, quando causados pelas hipóteses abaixo:

- a) Acidentes sem culpa, exclusiva e comprovada, da VERTIV;
- b) Nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;
- c) Inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento à temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis, e descumprimento e/ou não observância dos métodos de limpeza do local;
- d) Ações mecânicas anormais, mas não se limitando a choques e vibrações;

- e) Negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos EQUIPAMENTOS, bem como, alterações, recondicionamento, ampliações, alterações dos circuitos ou projeto original realizadas em tais EQUIPAMENTOS, sem consentimento prévio por escrito da VERTIV, bem como a utilização dos EQUIPAMENTOS com valores e recomendações fora do especificado pela VERTIV, exceto quando instruído, por escrito, por esta.
- f) Manutenção de EQUIPAMENTOS que não estejam identificados na PROPOSTA.
- g) Comprovada operação indevida por parte do CLIENTE ou terceiros, como aquelas contrárias às Instruções contidas no "Manual de Operação e Instalação", bem como aquelas ministradas no treinamento operacional, quando aplicável.
- h) Manutenção corretiva em decorrência de serviços não realizados pela VERTIV.
- i) Serviços que não possam ser prestados pela VERTIV devido a alterações realizadas nos EQUIPAMENTOS por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu desempenho.
- j) Serviços relacionados a troca de peças adquiridas de terceiros ou peças usadas, ainda que fornecidas pela VERTIV.

3.2. Além do disposto na cláusula acima, salvo se previsto na PROPOSTA, a prestação de SERVIÇOS deste CONTRATO não inclui as situações abaixo descritas:

- a) Serviços de realocação, substituição de bancos de baterias, parametrização, substituição de banco de capacitores por final de vida útil e pintura dos EQUIPAMENTOS
- b) Mão de obra para substituição de materiais fornecidos por terceiros, tais como baterias ou peças de reposição.
- c) Serviços de desativação, reativação, mudança de layout, reparo em portas/chaparias, realocação, acompanhamento técnico, serviços de parametrização de baterias, serviço de troca de baterias e capacitores por final de vida útil.

#### 4. SERVIÇOS ESPECIAIS.

4.1. Caso o CLIENTE solicite à VERTIV a realização de serviços que não estejam contemplados na PROPOSTA, a VERTIV apresentará uma nova proposta para aprovação do CLIENTE.

#### 5. TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

5.1. A VERTIV poderá prestar serviços de treinamento, bem como outras espécies de serviços (comissionamento, teste integrado, operação assistida, entre outros, conforme previsto na PROPOSTA, os quais também serão regulados conforme os termos e condições deste CONTRATO.

5.2. O faturamento dos Serviços será realizado de acordo com a natureza de cada serviço, nos termos da lei complementar n. 116/2003.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA VERTIV

6.1. São obrigações da VERTIV:

6.1.1. Realizar os procedimentos necessários à operacionalização dos SERVIÇOS, os quais deverão ser executados dentro da melhor técnica, disponibilizando equipe de profissionais habilitados e especializados.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e ônus previdenciários decorrentes dos SERVIÇOS prestados, nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Não obstante a VERTIV declara que não explora trabalho infantil, não se utiliza de trabalho escravo, não pratica exploração desenfreada dos recursos locais e das pessoas ocupantes da região, nem qualquer outro tipo de contratação desumana, ilegal ou imoral, que gere dependência financeira, emocional ou social aos empregados,

funcionários ou parceiros, e ainda que não explora qualquer outro grupo vulnerável, tais como: imigrantes ilegais, entre outros.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

### 7.1. São obrigações do CLIENTE:

**7.1.1.** Pagar o preço do CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de rescisão imediata a critério da VERTIV, bem como a suspensão dos SERVIÇOS contratados até que a obrigação do CLIENTE seja satisfeita, a exclusivo critério da VERTIV.

**7.1.2.** Reembolsar as despesas acordadas e autorizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**7.1.3.** Prestar todas as informações solicitadas pela VERTIV e permitir livre acesso aos empregados da VERTIV em seu prédio, desde que devidamente identificados, para a execução dos SERVIÇOS, quando designados no estabelecimento do CLIENTE.

**7.1.4.** Notificar imediatamente a VERTIV caso constate quaisquer problemas e/ou suposto mal funcionamento dos EQUIPAMENTOS, garantindo o livre acesso dos técnicos, prepostos ou terceiros autorizados da VERTIV aos EQUIPAMENTOS.

**7.1.5.** Observar e cumprir com as especificações técnicas, forma de acondicionamento, conservação física, cuidados na utilização, entre outras condições descritas no manual dos EQUIPAMENTOS. O CLIENTE reconhece que o descumprimento dessa cláusula acarretará na exclusão imediata da garantia legal ou contratual dos EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS.

**7.1.6.** Manter o local de instalação dos EQUIPAMENTOS em perfeitas condições (boa qualidade nas bases em que se assentam ou influências de natureza química, eletroquímica, elétrica ou atmosférica, entre outras condições).

**7.1.7.** Assegurar que a prestação dos SERVIÇOS ocorra na data e horário previamente agendados com a VERTIV. Caso a VERTIV, seus prepostos ou terceiros autorizados não executem os serviços por motivos imputáveis ao CLIENTE, independentemente do motivo, a VERTIV cobrará ao CLIENTE pelos custos e despesas incorridos, incluindo lucro.

**7.1.8.** Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica sempre que solicitado pelos técnicos, prepostos e terceiros autorizados da VERTIV.

**7.1.9.** Não permitir a realização de quaisquer reparos, manutenções, intervenções e/ou modificações nos EQUIPAMENTOS, sem a prévia autorização por escrito da VERTIV, por quaisquer terceiros, que não os técnicos, prepostos ou terceiros autorizados pela VERTIV. A autorização mencionada nesta cláusula apenas será válida se assinada pelo diretor presidente da VERTIV e com prazo de validade máximo de um ano.

**7.1.10.** Nomear e colocar à disposição da VERTIV preposto habilitado a acompanhar a VERTIV durante a execução do objeto deste CONTRATO, devendo, quando necessário, movimentar máquinas, equipamentos, sistemas, estruturas, facilitar o acesso aos EQUIPAMENTOS, bem como solucionar outros empecilhos que tenham conexão, direta ou indireta, a execução do presente CONTRATO.

## 8. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

**8.1.** Caso o CLIENTE necessite substituir PEÇAS dos EQUIPAMENTOS, a VERTIV apresentará ao CLIENTE um preço específico para o fornecimento de tais PEÇAS.

## 9. GARANTIAS

**9.1.** A validade da garantia relativa aos EQUIPAMENTOS, PEÇAS e SERVIÇOS fornecidos pela VERTIV está condicionada a instalação, startup e utilização dos produtos e peças e execução dos serviços em conformidade com as normas e instruções técnicas da VERTIV, considerando as soluções para as quais foram previstos e projetados.

**9.2.** Se durante o período de garantia, forem constatados vícios atribuíveis a defeito de fabricação dos EQUIPAMENTOS fornecidos pela VERTIV ou má execução dos SERVIÇOS, devidamente comprovados, a VERTIV compromete-se a saná-los,

sem qualquer ônus para ao CLIENTE, salvo quanto aos custos e despesas ordinárias incorridos, incluindo, mas não se limitando, a despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos técnicos da VERTIV. A VERTIV poderá, a seu exclusivo critério, optar pelos devidos reparos e/ou substituições para sanar os vícios atribuíveis a defeito de fabricação constatados.

9.3. Se, durante o auxílio técnico de garantia, for constatado que não há defeito de fabricação ou má execução dos SERVIÇOS, o CLIENTE será cobrado por todos os custos e despesas incorridos, inclusive horas trabalhadas, materiais, equipamentos etc. O CLIENTE deverá realizar o pagamento do auxílio técnico previsto nesta cláusula no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do recebimento do documento de cobrança.

9.4. A garantia mencionada acima não abrange o desgaste normal dos SERVIÇOS, nem os danos causados pelo CLIENTE ou terceiros, especialmente os danos decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações técnicas da VERTIV, obras civis mal-acabadas, má qualidade das bases em que se assentam ou influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, atmosférica entre outros.

9.5. Ficam excluídas da garantia contratual as partes ou peças consideradas de consumo ou de fácil deterioração, tais como partes de borracha ou plástico, bulbos, incandescentes, entre outras.

9.6. A garantia extinguir-se-á, independentemente de qualquer notificação ou aviso, se o CLIENTE, sem prévia anuência escrita da VERTIV, fizer ou mandar fazer por terceiros eventuais modificações, correções ou reparos nos produtos, peças ou serviços que vierem a apresentar defeitos ou serviços inadequadamente executados.

9.7. As substituições, os reparos ou modificações decorrentes de defeitos ou má execução não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia por defeitos ou inadequada execução dos serviços.

9.8. Os produtos que porventura necessitem de substituição ou reparo, nos termos descritos acima, deverão ser entregues diretamente pelo CLIENTE na sede da VERTIV, salvo se acordado por escrito de forma diversa pelas PARTES

9.9. O prazo de garantia dos SERVIÇOS acordados neste CONTRATO é de 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos SERVIÇOS, a cada visita presencial ou atendimento remoto.

9.10. A garantia será executada apenas em dias úteis e no período entre 09:00 e 17:00, conforme data e horário previamente acordados entre as PARTES.

9.11. O CLIENTE declara que cumprirá quaisquer condições, instruções e regras de garantia relacionadas aos EQUIPAMENTOS fornecidos pela VERTIV, publicadas no website [www.vertiv.com](http://www.vertiv.com), ou de outra forma disponibilizada ao CLIENTE.

## 10. PREÇOS

10.1. O CLIENTE pagará, durante a vigência do presente CONTRATO, o valor mensal descrito no PROPOSTA e/ou QUADRO RESUMO, conforme PREÇO.

10.2. Os custos com transporte, estadia e alimentação incorridos durante a prestação dos SERVIÇOS estão inclusos no PREÇO, salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA e/ou QUADRO RESUMO.

10.3. O PREÇO contempla a prestação de SERVIÇOS, bem como custos, diretos e indiretos, contributivos a sua composição, conforme descrito no QUADRO RESUMO ("Serviços Contemplados"), salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA e/ou QUADRO RESUMO.

10.4. Os preços estão expressos em R\$ (reais) e não incluem custos de frete, logística e tributos, salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA.

10.5. O prazo de pagamento do PREÇO é de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de cobrança, salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA e/ou QUADRO RESUMO. Ademais, se por motivos imputáveis ao CLIENTE (p.e. informação sobre o número do Pedido de Compra para que conste na nota fiscal de cobrança), a nota fiscal de cobrança não puder ser emitida, o prazo de pagamento terá início a partir do dia em que a VERTIV avisar ao CLIENTE sobre o empecilho para a emissão da nota fiscal de cobrança.



Títulos registrados sob nº  
**187843**  
1º Oficial de Registro de Títulos e  
Documentos de Sorocaba/SP

## 11. TRIBUTOS

**11.1.** O recolhimento dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus e responsabilidade da PARTE que a lei designar como contribuinte ou responsável tributário, sem direito a reembolso, sendo vedado o seu repasse à outra PARTE.

**11.2.** O PREÇO está baseado nas condições econômico-financeiras e medidas governamentais vigentes nesta data, incluindo, sem limitação, os tributos vigentes. Quaisquer alterações nessas condições com reflexos, diretos ou indiretos, nos custos, implicarão na revisão automática do PREÇO.

**11.3.** Não estão presentes nas características do objeto deste CONTRATO os requisitos necessários para o enquadramento ao conceito de cessão de mão de obra previsto no art. 31 da Lei n. 8121/91, combinado com o regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, tais como orientação, determinação e coordenação das atividades da VERTIV pelo CLIENTE, sendo, portanto, inaplicável a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal a título de contribuição destinada à Seguridade Social.

**11.3.1.** Excepcionalmente, se os serviços especiais descritos na cláusula "4" acima conter os requisitos necessários para o enquadramento ao conceito de cessão de mão de obra, aplicar-se-á a retenção supracitada. O time fiscal da VERTIV validará a situação excepcional e acordará com o cliente os procedimentos fiscais para o cumprimento da legislação vigente. Ademais, com exceção do *caput* da cláusula 11.3., as demais cláusulas do presente CONTRATO serão aplicáveis a tais serviços, incluindo, preço, condições de pagamento, reajustes, limitação de responsabilidades etc.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** Conforme previsto na legislação vigente, a VERTIV emitirá a nota fiscal de serviços dentro do mês da prestação de serviços e o prazo de pagamento será de acordo com o descrito no QUADRO RESUMO ("Prazo de Pagamento").

**12.2.** O CLIENTE efetuará o pagamento na conta bancária descrita no QUADRO RESUMO ("Conta bancária Vertiv").

**12.3.** Não será permitida retenção de pagamento, seja a que título for sem prévio acordo da VERTIV.

**13.4.** Atrasos no pagamento sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais correção monetária diária com base no IGPM-FGV, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO a critério da VERTIV.

**12.5.** Os valores pendentes de pagamento pelo CLIENTE à VERTIV serão considerados líquidos e certos, servindo o presente instrumento, em conjunto com a PROPOSTA, como título executivo extrajudicial, conforme previsto na legislação vigente.

## 13. REAJUSTES

**13.1.** Com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, o PREÇO será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de emissão da PROPOSTA, com base no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional dos técnicos ou terceiros autorizados da VERTIV ou pelo índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o que for maior, acumulado nos últimos 12 meses (%). O reajuste será aplicado mediante simples comunicação por escrito ao CLIENTE.

## 14. PENALIDADES

**14.1.** Penalidades por atraso serão aplicáveis tão somente se estiverem previstas na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, sempre limitadas à 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) e calculadas sobre o valor líquido, sem tributos, do valor mensal dos SERVIÇOS ou PEÇAS em atraso, tendo início após o prazo de atendimento (SLA) previsto no QUADRO RESUMO ("Prazo de atendimento (SLA) ") ou da data acordada, por escrito pelas PARTES, para a entrega das PEÇAS.



**15. LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

**15.1.** EM NENHUMA HIPÓTESE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRATUAL, AINDA QUE ACORDADA ANTES OU APÓS O ACEITE DESTES CONTRATOS, AS PARTES SERÃO RESPONSÁVEIS PERANTE A SUA CONTRAPARTE POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, LUCROS CESSANTES E DANOS CONSEQUENCIAIS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS. O TERMO "DANOS CONSEQUENCIAIS" NÃO SE LIMITA A TAIS HIPÓTESES, MAS INCLUI OS DANOS CAUSADOS POR INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL OU NEGOCIAL; PERDA DE USO, RECEITA, REPUTAÇÃO E DATA (INFORMAÇÃO, DOCUMENTOS DIGITAIS OU FÍSICOS ETC.); PREJUÍZOS DECORRENTES DE PERDA DE CAPITAL, INTERRUPTÃO DE ENERGIA, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DURANTE TAL INTERRUPTÃO (HORAS OCIOSAS, PERDA DE PRODUTIVIDADE), MULTAS OU DANOS CAUSADOS PELO ATRASO NA ENTREGA DOS NEGÓCIOS PACTUADOS PELA OUTRA PARTE, ENTRE OUTROS.

**15.2.** AS PARTES CONCORDAM QUE, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO QUE A VERTIV PODE ESTAR SUJEITA, EM CASO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR DANOS DIRETOS, QUER DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL OU EXTRA CONTRATUAL, SERÁ SUPERIOR A 100% (CEM POR CENTO) DO PREÇO DA PROPOSTA.

**15.3.** Em hipótese alguma, a VERTIV será responsável por quaisquer perdas e danos causados por ações e omissões de terceiros. A obrigação de indenizar a parte contrária, conforme os limites definidos neste CONTRATO, apenas será realizada após a comprovação de culpa, desde que cumprido o devido processo legal.

**15.4.** Em hipótese alguma, as PARTES estarão sujeitas a responsabilidade num valor superior aos limites definidos neste CONTRATO, inclusive para o acionamento de seguro de responsabilidade civil (ou qualquer outra modalidade acordada entre as PARTES), o qual também estará sujeito aos limites aqui previstos.

**15.5.** As PARTES concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas PARTES e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As PARTES reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste CONTRATO e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação.

**16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O CLIENTE poderá fiscalizar os SERVIÇOS ora contratados, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, obrigando-se a VERTIV a facilitar a execução dessa fiscalização.

**17. VIGÊNCIA**

**17.1.** O presente CONTRATO tem prazo indeterminado, com início a partir da aceitação da PROPOSTA COMERCIAL e/ou envio do PEDIDO DE COMPRA, o que ocorrer primeiro, se de outra forma não tiver sido estabelecido entre as PARTES no QUADRO RESUMO ("Vigência").

**18. DISTRATO CONTRATUAL**

**18.1.** O presente CONTRATO poderá ser distratado pela VERTIV, mediante notificação com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CLIENTE, sem que isso implique a incidência de ônus ou penalidade.

**18.2.** O presente CONTRATO poderá ser distratado pelo CLIENTE, sem qualquer multa rescisória, após o prazo de carência descrito no QUADRO RESUMO ("Carência"), mediante notificação com 90 (noventa) dias corridos de antecedência, a contar da data do recebimento da comunicação pela VERTIV.

**18.2.1.** Se o CLIENTE distratar o CONTRATO dentro do período de carência, este estará sujeito a aplicação de multa compensatória equivalente ao PREÇO proporcional ao período remanescente da carência acordada. O pagamento da multa deve ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de distrato pela VERTIV.

## 19. PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. O CLIENTE neste ato reconhece que quaisquer direitos presentes e/ou futuros relacionados a: (i) patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, bem como as respectivas melhorias, adaptações e extensões; (ii) segredos de indústria; (iii) direitos autorais, assim como todos os direitos destes decorrentes; (iv) direitos da personalidade, assim como todos os direitos destes decorrentes; (v) marcas, nomes de comércio, slogans, expressões de propaganda, trade dress, bem como (vi) Informações Confidenciais, passíveis ou não de registro; (vii) informações técnicas; (viii) know-how; (ix) software, dentre outros direitos de propriedade intelectual, bem como todo e qualquer documento e suporte de mídia que contenha tais direitos ("Propriedade Intelectual") desenvolvido pela VERTIV em virtude da execução deste CONTRATO, PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA é de titularidade da VERTIV, garantindo e assegurando que está apta a conceder os direitos de propriedade intelectual estipulados no presente CONTRATO, bem como responsabilizar-se pelo zelo, proteção e pagamento de eventuais direitos de terceiros. Sob nenhuma circunstância a VERTIV será obrigada a fornecer detalhes de sua fabricação e planos de implementação dos EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Todos os documentos, inclusive diagramas de instalação, desenhos e códigos, entregues ao CLIENTE, deverão permanecer como propriedade exclusiva da VERTIV e são estritamente confidenciais.

19.2. O CLIENTE reconhece que todos os direitos de Propriedade Intelectual são de propriedade exclusiva da VERTIV e de suas Afiliadas.

## 20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. A VERTIV e o CLIENTE, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao escopo deste CONTRATO, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente CONTRATO.

20.2. Após o encerramento deste CONTRATO, independentemente do motivo, toda informação revelada em forma escrita ou tangível deverá ser prontamente devolvida pelo CLIENTE à VERTIV.

20.3. Em caso de descumprimento desta cláusula, o CLIENTE deverá indenizar a VERTIV por todos os prejuízos causados, na quantia correspondente à total reparação dos danos causados.

20.4. As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente CONTRATO, PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, o que se extinguir primeiro.

## 21. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

21.1. A VERTIV não se responsabilizará por atrasos na execução dos serviços ou por redução de desempenho na prestação dos serviços quando resultantes de eventos de caso fortuito ou força maior, incluindo mas não se limitando a: situações de guerra; surtos virais ou pandemia, doenças generalizadas ou epidemias; incêndio; inundação; efeitos climáticos diversos; sabotagem; greves ou paralisações trabalhistas; distúrbios civis ou tumultos generalizados; Fatos do Príncipe (leis, regulamentos, requerimento, restrições, alocações, ordens ou ações governamentais); indisponibilidade ou atrasos no transporte em razão das causas anteriores; inadimplência dos fornecedores e/ou circunstâncias imprevisíveis e casos de força maior atribuídos a tais fornecedores, atos ou omissões exclusivos do Contratante que possam impedir ou reduzir a prestação dos serviços, ou quaisquer eventos ou causas que não estejam no controle da VERTIV. O escopo do Contrato será suspenso por um período de tempo acordado entre as Partes ou cancelado pela Vertiv mediante notificação ao Contratante, no caso de ocorrência dos eventos acima citados. Neste caso, o valor do Contrato permanecerá inalterado enquanto não forem cessados os eventos aqui mencionados. Se a Vertiv determinar que sua capacidade de suprir a demanda total de Produtos, Peças e/ou Software (Bens), bem como obter a matéria prima utilizada para a fabricação destes Bens, está prejudicada, limitada ou com a fabricação impraticável, devido às causas estabelecidas nesta cláusula, a VERTIV se reserva no direito de postergar o cronograma de execução do Contrato e/ou alocar Bens disponíveis no estoque da VERTIV, os quais seriam destinados a outros clientes, desde que similares ao escopo deste Contrato. Em hipótese alguma, a VERTIV será obrigada a fornecer o escopo original do Contrato, após a alocação dos bens similares descritos nessa cláusula, nem será responsável por qualquer falha de performance decorrente da entrega dos Bens similares

21.2 Na máxima extensão permitida por lei e/ou durante uma situação de força maior, incluindo surtos virais, doenças, pandemia, doença generalizada ou epidemia, o CLIENTE arcará com todos os custos associados a (i) exames médicos



ou testes de funcionários da VERTIV para executar os serviços (ou seja, instalação, manutenção, avaliações, comissionamento etc.) no local do CLIENTE e (ii) isolamento e/ou quarentena do pessoal da VERTIV para executar os serviços (ou seja, instalação, manutenção, avaliações, comissionamento, etc.). Todos os custos incluem, mas não se limitam a, exames médicos ou valores de testes cobrados, mão de obra do pessoal da VERTIV para comparecer aos exames médicos ou testes, mão de obra do pessoal da VERTIV durante o período de isolamento e / ou quarentena. Na medida do possível, o valor dos custos deverá ser previamente acordado pelas PARTES.

## 22. SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

22.1. O CLIENTE deve fornecer à VERTIV um lugar de trabalho adequado, conforme as melhores práticas de mercado quanto as questões de saúde, segurança e meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, o acesso seguro aos equipamentos, tomadas elétricas, diagramas de distribuição elétrica, pontos para a realização de testes, entre outros que a VERTIV considere imprescindível para realizar o trabalho.

22.2. O CLIENTE deve fornecer, por escrito, se aplicável, suas políticas, normas, procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente associados a execução da PROPOSTA. O CLIENTE deve permitir a evacuação imediata no caso de emergência e, portanto, garantir a proteção do pessoal técnico, independente das atividades que estão sendo executadas.

22.3. O CLIENTE deve designar um representante familiarizado com as instalações e a natureza dos serviços. Além disso, o representante do CLIENTE deve estar disponível no site durante a execução do trabalho. Se isso não fosse possível, o CLIENTE deve notificar a VERTIV imediatamente.

22.4. O CLIENTE deve informar à VERTIV sobre qualquer substância ou condição insegura ou perigosa contida no seu site.

22.5. O CLIENTE é responsável pela eliminação e/ou correção das condições inseguras em suas instalações. Se as condições inseguras não fossem eliminadas conforme necessário, a VERTIV pode paralisar a execução da PROPOSTA, sem custo ou penalidade, por meio de notificação prévia ao Cliente até que a situação seja corrigida. A VERTIV não se responsabiliza pelas despesas incorridas pelo Cliente na implementação das medidas corretivas para a eliminação das condições inseguras.

22.6. No caso de acidentes, o CLIENTE prestará assistência de primeiros socorros à equipe da VERTIV, dentro das possibilidades existentes nas instalações. Se o acidente exigir mais cuidados, as pessoas devem ser encaminhadas ao centro médico mais próximo, sob risco, custo e responsabilidade da VERTIV.

22.7. O CLIENTE deve fornecer uma área adequada para o descarte do produto residual relativos aos serviços prestados.

22.8. O CLIENTE assume, desde já, a sua responsabilidade pelo descarte de resíduos provenientes dos seus equipamentos, salvo se acordado de forma diversa entre as PARTES.

22.9. A presente cláusula não desobriga o Cliente quanto ao cumprimento das normas vigentes em relação à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

## 23. CONSENTIMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

23.1. O CLIENTE, NESTE ATO, AUTORIZA E CONCORDA QUE A VERTIV COLETARÁ, ARMAZENARÁ E UTILIZARÁ OS DADOS, PESSOAIS OU NÃO, FORNECIDOS PELO CLIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, NOME, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, ETC. OS DADOS RECOLHIDOS SERÃO USADOS PARA OS SEGUINTE PROPÓSITOS: (I) CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, (II) CUMPRIR O ESCOPO DO CONTRATO (III) FINS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E (IV) PARA ENVIAR COMUNICAÇÕES SOBRE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

23.2. As PARTES deverão cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da outra PARTE ("Normas de Proteção de Dados"). Quaisquer dados pessoais recebidos por uma PARTE à outra destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste CONTRATO e PROPOSTA.

**24. COLETA E USO DE DADOS**

**24.1** Ao utilizar os equipamentos, peças e/ou o software ("Bens"), o CLIENTE concede à CONTRATADA, suas subsidiárias e prestadores de serviços ("Contratada"), um direito global, não exclusivo, irrevogável, isento de royalties, incluindo autorizações para coletar, compilar, reter, usar, reproduzir e desenvolver atividades derivadas de suas informações e dados não pessoais, que incluem, sem limitação, todos os dados, materiais, relatórios, textos, som, vídeo, arquivos de imagem, software ou qualquer outra informação ("Dados de Serviços") fornecidos pela Contratante ou em nome da Contratante e, ainda, quando coletada ou compilada pela Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços por meio dos equipamentos, peças e/ou o software. A Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços podem coletar, compilar, reter, usar, reproduzir e desenvolver atividades derivadas dos Dados de Serviço: (i) para fornecer serviços, suporte e manutenção; (ii) desenvolver e melhorar produtos, software e serviços; e (iii) para fins de pesquisas, científicas e técnicas, bem como para atividades de marketing. A Contratante é a única responsável pelos Dados de Serviço, devendo garantir a manutenção de todos os direitos necessários para que a Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços processem e utilizem os Dados de Serviço, conforme descrito nesta cláusula, sem que seja caracterizada a violação de direitos de terceiros, nem estabeleça qualquer espécie de obrigação da Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços perante a Contratante ou terceiros. Os Dados de Serviços serão agregados a outras informações, materiais ou outros dados coletados ou compilados, bem como serão anonimizados pela Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços de modo que os Dados de Serviços não revelem, intencionalmente, a identidade da Contratante. Conforme a legislação aplicável, os Dados de Serviços poderão ser transferidos, transmitidos ou distribuídos para armazenagem e processamento em ambientes de computação em nuvem nos Estados Unidos ou em qualquer outro país em que a Contratada mantenha suas operações. Ao utilizar os Bens, a Contratante concorda com o uso, transferência, transmissão, distribuição, armazenamento e processamento dos Dados de Serviço pela Contratada. A Contratada se reserva no direito de reter os Dados de Serviço pelo tempo que for necessário para os seus objetivos comerciais, de acordo com a legislação aplicável. Os direitos e licenças aqui concedidos aos prestadores de serviços da Contratada somente serão concedidos na medida em que estes prestadores de serviços estejam fornecendo bens e serviços em nome da Contratada.

**25. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA**

**25.1.** As PARTES concordam que executarão as obrigações de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção").

**25.2.** As PARTES concordam que seus administradores, empregados, agentes, contratados e/ou prepostos, representantes e consultores:

- a) estão familiarizados e agem de acordo com o disposto nas Leis Anticorrupção (local e Internacional);
- b) não autorizaram, fizeram, autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou qualquer pessoa física para que sejam indevidamente influenciadas a proporcionar qualquer vantagem indevida.

**25.3.** Caso não sejam cumpridas as práticas de anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, facultando à PARTE inocente o direito de rescindir imediatamente qualquer acordo celebrado entre as PARTES, realizar auditoria nos documentos envolvidos na contratação, bem como exigir reparação pelas perdas e danos decorrentes.

**25.4.** As PARTES se comprometem ainda a:

- a) não permitir a prática de trabalho escravo, análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou parceiros, a fim de que esses também se comprometam, no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e parceiros;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.1138/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 11.605/118 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e parceiros.
- e) cumprir as regras internacionais de comércio exterior, incluindo, mas sem limitação, a Lei de Práticas Anticorrupção Externa dos Estados Unidos (FCPA), a Convenção OECD contra o Suborno, a Lei do Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act), as normas e leis anticorrupção vigentes no Brasil, bem como qualquer outra lei anticorrupção, seja qual for a jurisdição.

**25.5.** O CLIENTE deverá: (1) fazer e manter livros, registros e contas contábeis com informações corretas, reais e com detalhes razoáveis, refletindo de forma clara as transações e disposições dos seus ativos e (2) elaborar e manter um sistema de controle interno de contas suficiente para garantir que as transações de ativos são executadas e acessadas em conformidade com a autorização dos procuradores legais e, ainda, que tais transações são gravadas de uma forma que permitem a elaboração de declarações financeira de acordo com as normas internacionais de contabilidade, que haja contabilização correta nas operações de ativos, e que as divergências contábeis sejam devidamente endereçadas.

## **26. SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

**26.1.** O CLIENTE deve fornecer à VERTIV um lugar de trabalho adequado, conforme as melhores práticas de mercado quanto as questões de saúde, segurança e meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, o acesso seguro aos EQUIPAMENTOS, tomadas elétricas, diagramas de distribuição elétrica, pontos para a realização de testes, entre outros que a VERTIV considere imprescindível para realizar o trabalho.

**26.2.** O CLIENTE deve fornecer, por escrito, se aplicável, suas políticas, normas, procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente associados a execução da PROPOSTA. O CLIENTE deve permitir a evacuação imediata no caso de emergência e, portanto, garantir a proteção do pessoal técnico, independente das atividades que estão sendo executadas.

**26.3.** O CLIENTE deve designar um representante familiarizado com as instalações e a natureza dos serviços. Além disso, o representante do CLIENTE deve estar disponível no site durante a execução do trabalho. Se isso não fosse possível, o CLIENTE deve notificar a VERTIV imediatamente.

**26.4.** O CLIENTE deve informar à VERTIV sobre qualquer substância ou condição insegura ou perigosa contida no seu site.

**26.5.** O CLIENTE é responsável pela eliminação e/ou correção das condições inseguras em suas instalações. Se as condições inseguras não fossem eliminadas conforme necessário, a VERTIV pode paralisar a execução da PROPOSTA, sem custo ou penalidade, por meio de notificação prévia ao Cliente até que a situação seja corrigida. A VERTIV não se responsabiliza pelas despesas incorridas pelo Cliente na implementação das medidas corretivas para a eliminação das condições inseguras.

**26.6.** No caso de acidentes, o CLIENTE prestará assistência de primeiros socorros à equipe da VERTIV, dentro das possibilidades existentes nas instalações. Se o acidente exigir mais cuidados, as pessoas devem ser encaminhadas ao centro médico mais próximo, sob risco, custo e responsabilidade da VERTIV.

**26.7.** O CLIENTE deve fornecer uma área adequada para o descarte do produto residual relativos aos SERVIÇOS prestados.

**26.8.** O CLIENTE assume, desde já, a sua responsabilidade pelo descarte de resíduos provenientes dos seus EQUIPAMENTOS, salvo se acordado de forma diversa entre as PARTES.



26.9. A presente cláusula não desobriga o Cliente quanto ao cumprimento das normas vigentes em relação à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente CONTRATO não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as PARTES, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente CONTRATO. Cada uma das PARTES deverá ser responsável pela gerência, direção e controle de suas próprias atividades. Ademais, a contratação abrangida pela PROPOSTA não estabelece vínculo empregatício entre as PARTES ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das PARTES.

27.2. Todos os termos e condições estabelecidos no CONTRATO obrigam as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

27.3. A omissão ou tolerância, por qualquer das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

27.4. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

27.5. O CONTRATO representa o acordo integral das PARTES com relação ao objeto previsto no PEDIDO DE COMPRA e/ou PROPOSTA e revoga e substitui expressamente todos e quaisquer contratos anteriores, escritos ou verbais, eventualmente existentes e também quaisquer negociações havidas entre as PARTES com relação à matéria que é objeto do PEDIDO DE COMPRA e/ou PROPOSTA.

27.6. Este instrumento só poderá ser alterado por escrito mediante a celebração de ADITAMENTO assinado pelas PARTES.

27.7. No caso de conflito entre este CONTRATO, o PEDIDO DE COMPRA, PROPOSTA e/ou qualquer outro acordo escrito entre as PARTES, prevalecerão as condições contidas nos seguintes documentos e na seguinte ordem de prevalência: CONTRATO, PROPOSTA, PEDIDO DE COMPRA e outros documentos.

27.8. Para fins deste CONTRATO, "Afilhada" significa uma sociedade controlada, sob controle comum ou que controla a VERTIV, o controle é caracterizado quando a sociedade controladora tem 50% (cinquenta por cento) ou mais quotas do capital social da sociedade controlada, quando for requisito necessário para eleger os seus administradores. A VERTIV é uma subsidiária direta ou indireta da Vertiv Group Corporation (doravante denominada "Vertiv Group"), e como tal, assim como qualquer subsidiária direta ou indireta da Vertiv Group, a Vertiv Group também pode ser considerada afiliada da VERTIV. A fim de evitar dúvidas, as sociedades colaterais e/ou controladoras da Vertiv Group não serão consideradas "Afiliadas" da VERTIV.

27.9. A Afiliada pode ser contratada pelo CLIENTE para fornecer produtos e / ou executar serviços que sejam mutuamente acordados entre Afiliada e CLIENTE, conforme acordado num contrato de prestação de serviços, acordo de participação, pedido de compra ou qualquer documento similar assinado entre Afiliada e CLIENTE (doravante denominados individualmente "Contrato Suplementar"). O Contrato Suplementar será considerado incorporado neste Contrato quando fizer referência a este Contrato, que governará e controlará os direitos e obrigações das PARTES. O Contrato Suplementar celebrado por uma Afiliada é considerado um contrato separado entre a CLIENTE e essa Afiliada. A afiliada que assinar um Contrato Suplementar com o CLIENTE terá direito aos mesmos direitos e benefícios concedidos à VERTIV sob este CONTRATO e sob o Contrato Suplementar ao qual tal Afiliada é parte, a Afiliada será responsável por suas obrigações de desempenho de acordo com este CONTRATO e Contrato Suplementar. Independentemente de qualquer disposição contrária, sob qualquer circunstância, a VERTIV e qualquer Afiliada não serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação uma da outra. A VERTIV e a Afiliada responderão individualmente por seus próprios atos e/ou omissões de acordo com este CONTRATO e qualquer Contrato Suplementar aplicável, bem como quaisquer responsabilidades e/ou ônus assumidos individualmente conforme este CONTRATO. A VERTIV sempre será e continuará sendo a beneficiária direta deste CONTRATO, com o direito de usufruir dos benefícios e fazer cumprir os termos deste CONTRATO.

27.10. Quando aplicável, finalizado o CONTRATO e/ou PEDIDO DE COMPRA, as PARTES poderão proceder imediatamente à baixa de quaisquer garantias previstas, devendo as PARTES colaborarem mutuamente para isto, inclusive emitindo quaisquer documentos que se façam necessários, como, por exemplo, Termo de Encerramento do Contrato.

27.11. As PARTES reconhecem que o presente CONTRATO, em conjunto com a PROPOSTA, forma um título executivo extrajudicial, nos termos do código de processo civil vigente.

27.12. As PARTES acordam que eventuais assinaturas eletrônicas ou assinaturas por meio de Certificado Digital, conforme regras internas de cada uma das Partes, serão consideradas válidas para todos os fins de direito.

## 28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

28.1. O CONTRATO será regido pelas Leis Brasileiras.

28.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 29. REVISÕES

REVISÃO Nº	AUTOR	DATA	OBJETO REVISADO
rev1	Vinicius Machado – Coordenador Jurídico	27/08/2019	Documento Inicial
rev2	Alexandre Neves – Advogado	29/07/2020	Alteração da Cláusula “21 – Caso Fortuito e Força Maior” e inclusão da cláusula “24 – Coleta e Uso de Dados”

### 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº 187843

Apresentado em 14/08/2020, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 187843. Sorocaba (SP), 17/08/2020

Emolumentos: 112,60	Estado: 32,07	Sec. Faz.: 21,94
Reg. Civil: 5,92	Trib. Justiça: 7,75	M.M. Público: 5,46
ISS: 2,26	Diligência(s): 0,59	Total: 188,03

Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE SOROCABA

*José Eduardo Coutinho*

Substituto Oficial

